



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

29.09.2016

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 29 de setembro de 2.016 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 25/08/2016;
- b) Leitura das atas do Comitê de Investimentos: 17/08/2016 e 18/08/2016;
- c) Análise das contas do mês de agosto de 2016;
- d) Relatório de investimentos 08/2016;
- e) Processo 040/2016 – Interessado: Isaque Pereira da Silva – Composição do Conselho Fiscal;
- f) Situação dos débitos da Municipalidade;
- g) Certificação APIMEC do Conselheiro José Roberto Setin.

Sob a Presidência do Conselheiro José Roberto Setin, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros: Aparecida de Lourdes Neves, Camilo de Lelis Alves dos Santos, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Sônia Maria Ignácio Prescílio. Presente o Diretor Superintendente Edson Andrella.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes na pauta:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 25/08/2016 – A ata foi lida e aprovada por unanimidade;
- b) Leitura das atas do Comitê de Investimentos: 17/08/2016 e 18/08/2016 – As atas foram lidas para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c) Análise das contas do mês de agosto de 2016 – As contas foram analisadas e aprovadas por unanimidade. Realizada leitura da Certidão de Repasses de Contribuições ao IPMC: A Câmara Municipal, a SAEC e a Funecat estão quites com os repasses até a competência 08/2016; a Prefeitura Municipal encontra-se em débito no valor de R\$ 5.894.612,60 (Cinco Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Doze Reais e Sessenta Centavos). O Imes Catanduva encontra-se em débito no valor de R\$ 893.324,33 (Oitocentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos). A referida Certidão deverá ser anexada a presente ata.

d) Relatório de Investimentos: 08/2016;

De acordo com o Relatório elaborado pela Crédito e Mercado a Carteira do IPMC teve um retorno positivo de 1,08% diante de uma meta de 0,98%, assim, o patrimônio do IPMC passou a R\$ 181.352.122,83 (Cento e Oitenta Um Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos); no ano teve retorno positivo de 12,25% diante de uma meta de 9,60%.

e) Processo 040/2016 – Interessado: Isaque Pereira da Silva – Composição do Conselho Fiscal – A questão principal da fundamentação da pergunta do requerimento do interessado é: Na eleição do Conselho Fiscal ficam disponíveis duas vagas para os Aposentados. Ocorre que no dia 09/08/2016 a Conselheira Vânia se aposentou, ficando o Conselho Fiscal com três aposentados. Como fica a composição do Conselho diante dessa alteração? O interessado juntou ao requerimento o parágrafo sétimo do artigo 60, bem como, a Lei Complementar 632, que foi revista e declarada inconstitucional. A resposta do Diretor do IPMC no requerimento foi, de acordo com a Legislação do IPMC e seguindo o Regimento Interno do Conselho, que: Há perda do mandato na hipótese de cinco faltas no ano e por nomeação para ocupar cargo comissionado, ressaltando-se, principalmente, que as condições de elegibilidade são consideradas no ato da inscrição para o pleito. Os Conselheiros favoráveis à manutenção de duas vagas para aposentados e à saída do Conselheiro José Carlos Zorneta do Conselho Fiscal foram: Reginaldo, Orivaldo, Joviano e José Roberto; Lourdes, Camilo e Sônia votaram pela



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

permanência da Conselheira Vânia. Diante de tal situação (nova), todos foram unânimes em afirmar que no próximo edital para escolha de Conselheiros do IPMC, deverão constar todas as possibilidades para a candidatura dos Conselheiros e as respectivas exigências para ocupação das vagas. Os Conselheiros que votaram pela manutenção de apenas duas vagas para os inativos deixaram registrado que tratava-se apenas de aconselhamento e que o Diretor Superintendente deveria tomar a melhor decisão com base nas legislações que dispõem sobre a matéria.

f) Certificação APIMEC do Conselheiro José Roberto Setin – O Conselheiro explanou aos demais que já tentara anteriormente e não havia conseguido aprovação; que desta vez passou e está muito feliz, não para tirar as vagas dos colegas Orivaldo e Lourdes; que isso fica para o ano que vem; que realmente fez a título de conhecimento e capacitação e está bem satisfeito com sua vaga no Conselho de Previdência do IPMC. O Diretor Superintendente parabenizou o Conselheiro José Roberto Setin pela certificação, felicitando-o pela iniciativa e esforço e gostaria que assim todos os membros dos Conselhos se interessassem em aprimorar seus conhecimentos para melhor atuação no uso de suas atribuições junto aos interesses deste Instituto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 29 de setembro de 2016.


José Roberto Setin
Presidente


Orivaldo Benedito de Lima
Tesoureiro



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Reginaldo Floriano Paydinger dos Santos
Secretário

Aparecida de Lourdes Neves _____

Camilo de Lelis Alves dos Santos _____

Joviano Ledier de Moraes _____

Sônia Maria Ignácio Prescílio _____



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação a repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 08/2016.

A Prefeitura Municipal encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo:

Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.682.586,38	15/07/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 109.876,75	15/07/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.679.854,14	15/08/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 109.638,22	15/08/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.792.221,22	15/09/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 115.652,42	15/09/2016
Contribuição patronal – 7%	R\$ 404.783,47	15/09/2016
Total	R\$ 5.894.612,60	

O Imes Catanduva encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo:

Relato	Valor	vencimento
Contribuição patronal 34%	R\$ 69.074,66	15/08/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.725,83	15/09/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 66.361,60	15/10/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.636,32	15/11/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 64.996,05	15/12/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.130,91	15/01/2016
Contribuição patronal 34% - 13º	R\$ 64.508,15	15/01/2016
Contribuição patronal – 33%	R\$ 62.315,34	15/02/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 55.068,25	15/03/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.552,79	15/03/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 60.249,72	15/04/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.892,10	15/04/2016

6



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Contribuição patronal – 31%	61.348,05	15/07/2016
Contribuição patronal – 2%	3.957,94	15/07/2016
Contribuição patronal – 7%	13.852,79	15/07/2016
Contribuição patronal – 31%	62.636,15	15/08/2016
Contribuição patronal – 2%	3.957,94	15/08/2016
Contribuição patronal – 7%	14.143,65	15/08/2016
Contribuição patronal – 31%	67.359,96	15/09/2016
Contribuição patronal – 2%	4.345,81	15/09/2016
Contribuição patronal – 7%	15.210,32	15/09/2016
Total	893.324,33	

Catanduva, 28 de setembro de 2016.

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de agosto de 2016 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”**.

Catanduva, 28 de setembro de 2016


Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

